

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario do Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920 - *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1770 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Isenta do pagamento de impostos o Instituto Profissional «Bento Quirico», de Campinas, e seus congêneres do Estado.

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou, e eu promulgo, a Lei seguinte:

Artigo 1.º - Ficam isentados do pagamento de impostos o Instituto Profissional Bento Quirico, de Campinas, e os seus congêneres do Estado, quando administrados como fundações e enquanto nenhuma vantagem material proporcionem aos seus membros com a sua manutenção.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario do Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920. - *Theophilo M. Nobrega*, director-geral.

LEI N. 1771 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de diversos creditos para occorrer a pagamentos em virtude de sentença judicial.

O doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Fica o governo do Estado autorizado a abrir á Secretaria da Fazenda e do Thesouro os creditos para occorrer aos pagamentos de 11:048\$200, a Guilherme Andrade Villares; 206:476\$661, a d. Iria de Figueiredo Dauntre e outros, successores do dr. Rogerio O'Conor Lopes de Camargo Dauntre; 14:609\$200, a d. Maria Dias Ferraz e outros; 2:836\$250, ao dr. Antonio Cesar Netto, e 8:405\$766, ao dr. Julio Soares de Arruda, em virtude de cartas de sentenças passadas em julgado.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

Theophilo M. Nobrega,
Director Geral

LEI N. 1772 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Approva a prorrogação do prazo do contracto referente ao serviço de loterias do Estado.

Doutor Washington Luis Pereira de Sousa,

Artigo 1.º - Fica approvada a prorrogação, até 1 de Março de 1921, do prazo do contracto referente ao serviço de loterias do Estado, estipulado entre o Governo e J. Azevedo & Comp., em 26 de Outubro de 1914, de accordo com

as clausulas do termo lavrado a 19 de Outubro de 1920, na Procuradoria Fiscal do Thesouro.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario do Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1920.

Theophilo M. Nobrega,
Director Geral

LEI N. 1773 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Autoriza a abertura de um credito especial de rs. 18:895\$327, para pagamento ao dr. Antonio Augusto Cavalcanti de Albuquerque Pessoa, em virtude de sentença judicial

Doutor Washington Luis Pereira de Sousa,

Artigo 1.º - Fica o Governo autorizado a abrir um credito especial da quantia de dezoito contos oitocentos e noventa e cinco mil trzentos e vinte e sete réis (rs. 18.895\$327), á Secretaria da Fazenda e do Thesouro, para occorrer ao pagamento á que o Estado f. i. condemnado por sentença que passou em julgado, na açáo que lhe moveu o dr. Antonio Augusto Cavalcanti de Albuquerque Pessoa.

Artigo 2.º - Revogam-se as disposições em contrario do Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 31 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Alvaro G. da Rocha Azevedo.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro, em 31 de Dezembro de 1920. - *Theophilo M. Nobrega*, director geral.

LEI N. 1774 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Dispõe sobre os vencimentos dos juizes de direito removidos nos termos do art. 4.º, § unico, da lei n. 338, de 7 de Agosto de 1895.

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo:

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Os juizes de direito, removidos nos termos do art. 4.º, § unico, da lei n. 338, de 7 de Agosto de 1895, perceberão seus vencimentos integralmente.

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accôrdo com os juizes actualmente nas condições do art. 1.º, abrindo, para lhes pagar, os creditos necessarios, revogadas as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de Dezembro de 1920.

WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA
E. Cardoso Ribeiro,

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, aos 31 de Dezembro de 1920. - O director, *Carlos Villalva*.

LEI N. 1775 - DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Fixa os vencimentos do encarregado do registro geral das prisões do Estado

O Doutor Washington Luis Pereira de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º - Os vencimentos do encarregado do registro geral das prisões do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n. 1715, de 1919, serão de 4:800\$000 (quatro contos e oitocentos mil réis), annuaes.